ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Pregão Eletrônico nº 029/2024
Processo Administrativo nº 8502858-26.2024.8.06.0000

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem respeitosamente à presença de V. Sa., amparada pelo art. 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, que declarou a desclassificação desta recorrente no pregão em epígrafe e, posteriormente, declarou o fracasso do certame.

1) DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne ao prazo para manifestar interesse em interpor recurso, o item 9 do Edital assim dispõe:

> ***9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS***
>
> ***9.1. Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 2 (duas) horas do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do***

> ***Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.***

Cumpre salientar que, quando da desclassificação da terceira colocada, PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE, não houve qualquer manifestação do Sr. Agente de Contratação no chat disponível no portal de licitações do Banco do Brasil, e tampouco foi anexado qualquer documento com sua decisão.

01/11/2024 09:57:38:383	PREGOEIRO	Fica convocada a empresa PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE para no prazo de até duas horas apresentar a proposta de preços ajustada ao último lance, bem como eventuais documentos complementares que se fizerem necessários. Atentar para a CONTRAPROPOSTA.
05/11/2024 16:51:01:103	VMI SERVICE LTDA	Manifestamos intenção quanto à desclassificação da VMI, ao revisar os critérios do edital, observamos que os documentos apresentados, atende plenamente aos requisitos de qualificação econômico financeira, conforme detalharemos no envio do recurso.
06/11/2024 08:42:39:881	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA	Servimo-nos do presente a fim de manifestar intenção de recurso em face da decisão do Sr. Agente de Contratação, que declarou o fracasso do certame, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

A única alteração feita no portal foi no status da licitante no histórico do lote, ÀS 16:34 do dia 05/11, momento no qual teve início o prazo de 02h para manifestar interesse em interpor recurso.

Ou seja, em nenhum momento foi avisado que seria reaberto o pregão, e muito menos que o prazo para manifestar interposição de recurso iria ter início.

Frise-se que o entendimento do TCU é no sentido de que deve haver um aviso prévio quando da suspensão da sessão, e ser informada a DATA e o HORÁRIO previstos para sua reabertura.

Senão vejamos:

> *"(...) 9.7.3. relativamente aos Pregões Eletrônicos 2/2014, 1/2013, 2/2013 e 6/2013, nos quais não foram observados, quando da condução da fase pública dos citados certames, os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto 5.450/2005, em especial os da publicidade e da*

> *razoabilidade, de modo que* ***o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deve-se sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos****, em função de horário de almoço e/ou término do expediente,* ***bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento****, entendimento deste Tribunal veiculado mediante o Acórdão 168/2009-TCU-Plenário; (...)"* g.n. (Acórdão 2273/2016 - PLENÁRIO; Data da Sessão: 31/08/2016; Relator: Ministro Marcos Bemquerer).

É certo que o portal fica acessível aos licitantes 24h, independente do horário de expediente do TJCE, contudo, importa destacar que as licitantes também devem respeitar seu próprio horário de expediente, à luz da legislação trabalhista e acordos correspondentes vigentes.

Ora, passaram-se em torno de duas horas ÚTEIS entre o momento em que a terceira colocada foi desclassificada e a manifestação de interposição de recurso desta Recorrente.

Ademais, o campo para fazer o upload da manifestação no sistema ainda estava aberto, razão pela qual foi possível que a enviássemos da forma correta.

Antes todos os fatos aqui elencados, pugna-se pela reconsideração da tempestividade da manifestação de interposição de recurso desta Recorrente.

Por conseguinte, considerando que o prazo para enviar as razões recursais começou a correr no dia 05/11, estas deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis a partir da referida data.

Assim sendo, tendo as presentes razões sido apresentadas até as 23:59h do dia 08/11/2024, de rigor a determinação de processamento e análise do presente recurso.

2) DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Admitido o recurso e determinado o seu processamento, é fato que não se poderá seguir com o fracasso do certame, pois deverá ser impresso EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO.

Tal condição encontra arrimo no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

Deste modo, requer-se a atribuição de EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, impedindo-se a realização de qualquer ato tendente ao encerramento do processo.

Para corroborar esse entendimento, tem-se as lições de Jair Eduardo Santana:

> ***"(...) é evidente que o recurso possui efeito suspensivo, ao contrário do que afirma o decreto. Se impostado o recurso, deflagra-se, a partir de sua admissibilidade, o seu respectivo trâmite, culminando com o julgamento pela autoridade competente, é obvio que o feito está paralisado no tocante à questão objeto do recurso.***
> ***Suponha-se em recurso de A contra sua inabilitação e habilitação de B. provido o recurso, a adjudicação será feita ao recorrente, e não a B. Ou seja, não tem o menor sentido lógico prosseguir-se com os demais atos do procedimento enquanto pendente tal recurso hierárquico." (***SANTANA, Jair Eduardo. Recurso no Pregão. Revista "O Pregoeiro". Fevereiro/2007. Editora Negócios Públicos. P. 21.)

Outro não seria o entendimento da jurisprudência pátria:

> ***"APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM TEMPO HÁBIL. SENTENÇA MANTIDA.***

> ***1. A Administração deve estar estritamente vinculada às normas e condições estabelecidas no edital. Interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.***
> ***2. O recurso administrativo no procedimento licitatório tem efeito suspensivo em relação as fases sucessivas do certame, não podendo exigir da parte até então declarada vencedora do certame qualquer atuação, sem antes solucionar em definitivo as questões apresentadas.***
> ***3. Em havendo a interposição de vários recursos administrativos pelas licitantes interessadas no certame, restam suspensos os prazos para apresentação de documentos.***
> ***4. Negado provimento ao apelo.***" (TJ-DF - APC: 20130111000897, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 06/05/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/05/2015 . Pág.: 176)

Assim, entende-se que o Sr. Pregoeiro deverá suspender todo o processo administrativo e aguardar o julgamento do recurso interposto, impedindo a realização de qualquer novo ato, notadamente, impedindo a promoção do fracasso do certame.

Deste modo, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento do processo administrativo, por medida de direito que se impõe.

3) BREVE HISTÓRICO

Trata-se de pregão eletrônico objetivando a aquisição de equipamentos tipo scanner de bagagens por raios X, incluindo o treinamento, manutenção e assistência técnica.

Três empresas cadastraram proposta inicial, nos termos abaixo:

1º Lugar: VMI SERVICE LTDA – R$ 5.900.738,40
2º Lugar: PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE - R$ 5.900.760,00
3º Lugar: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. - R$ 5.900.760,00

Após a sessão de lances, o resultado ficou desta forma:

1º Lugar: VMI SERVICE LTDA – R$ 2.952.000,00

3º Lugar: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. - R$ 3.489.000,00
3º Lugar: PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE - R$ 5.500.000,00

Em 31/07/2024, o Sr. Pregoeiro promoveu diligência a fim de sanar dúvidas técnicas acerca do equipamento ofertado por esta Recorrente, a qual as respondeu.

Houve uma segunda diligência em 26/08/2024, solicitando uma relação de órgãos públicos e/ou empresas privadas que fazem uso do equipamento ofertado, bem como a apresentação de amostra no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da convocação.

Em 18/10/2024, esta Recorrente solicitou a extensão do prazo de entrega de amostra, havendo seu pedido sido rejeitado por esta Administração.

Após a desclassificação das outras duas licitantes, o certame foi declarado fracassado em 05/11/2024.

Contudo, esta Recorrente ousa desta decisão discordar, *data máxima vênia*, pelos fundamentos sobre os quais passará a discorrer a partir deste momento.

4 - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REVISÃO DO ATO QUE DECLAROU A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

4.1 - DOS PONTOS QUE O PARECER TÉCNICO CONSIDEROU QUE O EQUIPAMENTO NÃO ATENDIA:

I - DA FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO:

Em que pese a frequência de alimentação constante no folder referente ao HPC-5636 seja de 50Hz +/- 03Hz, cumpre salientar que os itens 11 e 22 do Termo de Referência assim dispõem:

> **11. O motopolia da esteira transportadora deve possuir frequência nominal de alimentação elétrica compatível com o padrão da rede elétrica do Brasil, ou seja, frequência em 60Hz +/- 03Hz (sessenta hertz com variação de três hertz para mais ou para menos), sendo possível a utilização de inversor de frequência para compatibilização.**

> **22. Operar com tensão de entrada em 220 VAC — 10% (duzentos e vinte volts em corrente alternada), frequência de 60 Hz — 03 Hz (sessenta hertz com variação de três hertz para mais ou para menos), para o scanner e de seus acessórios, em conformidade ao padrão de alimentação elétrica estabelecido pela ABNT, ANEEL.**

Cumpre salientar a parte final do item 11, na qual é dito que será aceita a utilização de inversor de frequência para compatibilização do equipamento com o padrão de rede elétrica.

Ora, em sede de resposta à diligência nº 01, esta Recorrente informou a Administração que a fabricante havia se disponibilizado a encaminhar inversores de frequência juntamente com os equipamentos a serem entregues ao E. TJCE.

Era de nosso entendimento que este assunto havia sido superado.

Isto porque se trata de um acessório que iria acompanhar os scanners de raios X e, por este motivo, não haveria como constar no folder do equipamento menção a esta funcionalidade.

Contudo, visto que esta Recorrente se comprometeu, por escrito, a enviar os inversores de frequência, caso fosse da vontade desta Administração – e considerando-se que **há a previsão explícita no Termo de Referência da possibilidade de se utilizar de inversores de frequência** – não há se falar no descumprimento do requisito em comento, sob pena de ferir de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

II - DA TEMPERATURA E UMIDADE DE OPERAÇÃO E ARMAZENAMENTO:

Ambas as opções “atende” e “não atende” estão assinaladas no que concerne aos itens 20 e 21 do Termo de Referência:

20. Temperatura e umidade de operação: 0°C a 40°C / 5% a 95% não condensável.		X	X		
21. Temperatura e umidade de armazenamento: -40°C a 60°C / 5% a 95% não condensável.		X	X		

Contudo, os itens em tela se encontram INTEGRALMENTE ATENDIDOS, constando de forma explícita no folder do HPC-5636, já anexado aos autos.

Senão vejamos:

Temperatura/Umidade de Operação: 0° C - 45°C/ 5% - 95% (sem condensação) Temperatura/Umidade de Armazenagem: -40° C a 70° C / 5% - 95% (sem condensação)

Ora, as temperaturas suportadas são quase que idênticas às exigidas, até mesmo tendo o equipamento capacidade de operar e ser armazenado em temperaturas superiores às máximas – ou seja, superando as expectativas e necessidades desta Administração.

Destarte, é incontestável que foi devidamente comprovado o atendimento aos itens 20 e 21 do Termo de Referência.

III - DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO:

O último item assinalado como "não atende" estabelece o seguinte:

> **80.1. Tensão de alimentação elétrica de entrada bivolt automático (127 VAC e 220 VAC ± 10% - cento e vinte e sete a duzentos e vinte volts em corrente alternada com variação de dez por cento para mais ou para menos) e frequência de oscilação de rede de 60 Hz ± 3 Hz (sessenta hertz com variação de três hertz para mais ou para menos);**

Ocorre que, no folder do scanner HPC-5636C, consta a disposição infratranscrita.

Energia para Operação: 220VAC (±10%) 50 ± 3Hz (Opcional: 100VAC,110VAC,120VAC, 200VAC)

Isto é, a tensão de alimentação elétrica do equipamento PODE, sim, e IRÁ atender a entrada bivolt.

A palavra "opcional" tão somente se refere às versões do scanner disponíveis, de acordo com as necessidades do cliente.

Em outras palavras, os equipamentos a serem entregues ao E. TJCE já iriam na versão bivolt, adaptando-se de forma automática tanto a entradas de 110VAC, quanto a entradas de 220VAC (os dois padrões comumente utilizados no Brasil).

No que tange à frequência de oscilação de rede, cumpre mencionar que este tópico já foi esclarecido anteriormente.

Assim, é certo que o item 80.1, de igual forma, se encontra devidamente atendido e comprovado.

4.2 - DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:

Cumpre salientar que o fracasso do certame é um resultado indesejado, tanto para as licitantes, quanto para o E. TJCE.

Isto porque haveria um gasto muito maior de recursos financeiros, tempo e esforço para a realização de um novo processo desde o início, o que iria de direto encontro com aquilo que pregam os princípios da Economicidade, da Eficiência e da Proposta Mais Vantajosa.

Levando isso em consideração, seria do interesse público e, por conseguinte, do interesse desta Administração, que fosse prorrogado o prazo de entrega de amostra por esta Recorrente, a fim de que se pudesse comprovar que a ÚNICA licitante que cumpriu os requisitos habilitatórios em sua integralidade, cumpria também com as especificações técnicas exigidas neste certame.

Cumpre reiterar que o item 20.1 do Edital e o item 9.9 do Anexo I - Termo de Referência ambos preveem a hipótese de prorrogação dos prazos constantes no instrumento convocatório, desde que devidamente justificados – como assim o fez esta Recorrente.

> **20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda,**

> **prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.**
>
> **9.9. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá solicitar prorrogação de prazo para conclusão dos serviços, por motivo de força maior, devidamente justificado, podendo esta solicitação ser ou não aceita pelo TJCE.**

Desta forma, caso o pedido houvesse sido aceito, as dúvidas acerca das funcionalidades do equipamento ofertado poderiam ter sido sanadas antes da promoção da desclassificação desta Recorrente e, consequentemente, o fracasso do certame poderia ter sido evitado.

Mormente os itens classificados como "sem informação" e "informações insuficientes".

Isto porque é impossível que TODAS as funcionalidades de um equipamento sejam abordadas na documentação técnica (folder e manual de uso), a qual se dirige, majoritariamente, a pessoas leigas.

O folder, principalmente, consiste em um apanhado das informações consideradas mais importantes, e um reduzido de apenas duas folhas.

Por fim, frise-se que a delonga causada pela prorrogação do prazo de entrega de amostra seria muito mais curta do que aquela referente à realização de um novo procedimento licitatório desde o seu início, o qual possui trâmites alongados, como bem está ciente esta Administração.

Assim, de rigor a revisão da decisão que desclassificou esta Recorrente e, posteriormente, declarou o fracasso do certame, visando zelar pelo interesse coletivo, à luz dos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

5 - DOS PEDIDOS

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer:

a) A reconsideração da tempestividade, pelas razões acima elencadas, com o consequente recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea "b";

b) O sobrestamento do processo administrativo, impedindo-se qualquer ato até ulterior e final decisão sobre as matérias discutidas no presente recurso;

c) Seja dado provimento ao presente recurso, a fim de que seja anulado o ato que desclassificou a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., bem como, consequentemente, o ato que declarou o fracasso do certame. Dando-se prosseguimento à adjudicação do objeto à RECORRENTE TECHSCAN;

d) Subsidiariamente, caso não se entenda pela adjudicação do objeto para esta Recorrente, que seja promovida a reabertura de prazo para apresentação de amostra, pelas razões anteriormente aduzidas no pedido de prorrogação, visando a observância dos Princípios da Economicidade e da Eficiência;

e) A intimação dos interessados, notadamente desta recorrente, quanto à decisão sobre o presente recurso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 08 de novembro de 2024.

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847

Assinado de forma digital por MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847
Dados: 2024.11.08 18:00:48 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo por
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35218761243	CNPJ 06.083.148/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.263.171/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:32:50	CÓDIGO DE CONTROLE 249244585
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2442879254

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)

Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA

NOME EMPRESARIAL		PORTE
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		**EPP**
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO		**247**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	MACUCO	**11015220**
MUNICÍPIO		UF
SANTOS		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
MARCIO@TECHSCAN.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	**06083148000113**	**35218761243**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 201,55**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

8º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243

EBCO SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Clausula 1º. A única sócia decide aumentar e integralizar o capital social, o qual deixará de ser de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e passará a ser de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Deste modo, a cláusula 5ª do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

5. **CAPITAL** – O capital é de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R$ 2.000.000,00

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE 35.218.761.243

1. **RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia "TECHSCAN".

2. **SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.

3. **OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industrias, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

4. **DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.

5. **CAPITAL** – O capital é de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R$ 2.000.000,00

6. **RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.

7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

8. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.

9. **EXERCICIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

10. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.

11. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.

12. **DECLARAÇÕES** – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

13. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 19 de setembro de 2024.

Sócia: _____
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por
EBCO SYSTEMS LTDA.

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Administradores:

_____
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

_____
ANDRÉ FALKENBACH SANTORO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

Kassianne Patrícia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado: _____
Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 20/09/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Contitutivos e alterações.pdf			
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
Outros (Docs. privados).pdf			
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2442879254

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2442879254** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2442879254.

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA de NIRE 35218761243**, protocolizado sob o número **SPN2442879254** em **10/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1263171242**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

NÃO PLASTIFICAR

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Fabricio Vieira Lucas, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 15:23:21 GMT-03:00, CNS: 12.223-4 - OITAVO TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.